



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.029/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023-SRP

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede à **Praça José Sarney, nº 560, Centro – PINHEIRO – MA**, inscrito no CNPJ nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pela **Secretária Municipal, Senhora Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira**, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023-SRP**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.029/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços para Registro de Preços do tipo menor preço, para eventual e futura aquisição de água mineral sem gás, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pinheiro/MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA: PV SERVICE LTDA</b>		
CNPJ: 30.383.114/0001-29	FONE: (98) 99194-8568	
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MORAES PINHEIRO, Nº 196 - COHAB, PINHEIRO/MA, CEP: 65.200-000		
E-MAIL: temperodavozinhaa@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Victor Abreu		
CPF Nº: 027.208.053-51	RG Nº: 021189702002-0 SSP/MA	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0566-5	C/C: 63362-3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico polipropileno transparente com nítida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml. Caixa com (48 Unidades).	MAR DOCE	10.100	CAIXA	R\$ 25,80	R\$ 260.580,00
2	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 1,5 L; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo (06 unidades).	FLORATTA	7.850	FARDO	R\$ 16,70	R\$ 131.095,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 7.029/2023  
Folhas 1193  
Rubrica

3	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 500 ml; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo (12 unidades).	FLORATTA	10.000	FARDO	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
4	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. (Sem vasilhame).	FLORATTA	23.438	UND	R\$ 9,70	R\$ 227.348,60
5	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. (Com vasilhame).	FLORATTA	1.500	UND	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 811.023,60

**1.2. CADASTRO DE RESERVA** - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Pinheiro e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.029/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- EDITAL do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023-SRP**;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

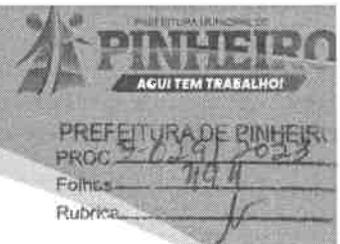
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- i) EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

**5.1.** O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

**6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro**.

**6.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de Pinheiro**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste EDITAL.

**6.3.1.** É facultado ao Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

**6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Pinheiro**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

**6.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **beneficiário** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**6.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**6.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

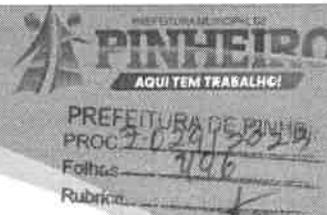
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

**7.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

**7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Pinheiro**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Pinheiro** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

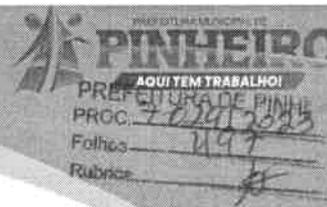
#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de PINHEIRO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de PINHEIRO** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de PINHEIRO**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, Decreto Municipal.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto na EDITAL, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 027/2023  
Folhas 4/8  
Rubrica

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de PINHEIRO**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

**11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de PINHEIRO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

**11.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de PINHEIRO**.

**11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

**12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

**13.1.** A Prefeitura Municipal de PINHEIRO fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

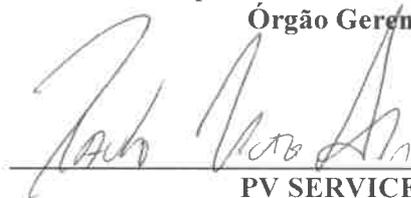
**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Pinheiro**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

**14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PINHEIRO/MA, 08 de dezembro de 2023.

  
Patricia H. Ramos da Costa Oliveira  
Sec. Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças  
Portaria 073/2022

**Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
**Órgão Gerenciador**



**PV SERVICE LTDA**  
Paulo Victor Abreu  
**Empresa Beneficiária**



# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 230 SÃO LUÍS, SEXTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### ACORDO

Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos  
 IMESC..... 01

### ADITIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda e Outros..... 01

### ATAS

Prefeitura Municipal de Bacuri - MA e Outra..... 05

### AVISOS

Secretaria de Estado de Administração e Outros..... 08

### COMUNICAÇÕES

Equatorial Energia Maranhão e Outras..... 22

### CONTRATOS

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJ/MA e Outros 25

### DECISÕES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outra. 29

### ERRATAS

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MA e Outras.... 29

### ESTATUTO

Associação dos Moradores do Residencial Nossa Senhora das  
 Graças - ANSG..... 30

### PORTARIAS

Conselho Regional de Odontologia do Maranhão-CRO/MA.. 30

### REGULAMENTO

Adm do Brasil Ltda..... 30

### TERMOS DE ADESAO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA..... 33

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA..... 34

### TERMO DE COLABORAÇÃO

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar..... 34

### TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria de Estado da Educação e Outro..... 35

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA..... 36

### TERMOS DE RENOVAÇÃO

Secretaria de Estado da Fazenda e Outro..... 37

Assinado de forma digital por  
 TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
 FIALHO COELHO

## ACORDO

### INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS - IMESC

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROCESSO: 174164/2023-IMESC. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023-IMESC/UEMA. PARTÍCIPES EXECUTORES: INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS (IMESC), CNPJ n.º 08.597.004/0001-00 e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA), CNPJ n.º 06.352.421/0001-68. **OBJETO:** Parceria técnico-científica a ser desenvolvida pelas partes, na área Engenharia da computação, para estabelecer o apoio conjunto dos Órgãos para o desenvolvimento

de estudos, projetos, pesquisas e afins, referentes à ações de modernização dos produtos digitais desenvolvidos pelo Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC, entre eles aplicativo e plataforma IMESC Ampla, Geoportal SEI ZEE-MA e plataforma DATA IMESC, com vistas ao diagnóstico, implementação, monitoramento e avaliação do planejamento e gestão de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão. **VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses, compreendendo 12 (doze) meses de efetivo pagamento de bolsas, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. **DOS RECURSOS:** Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes. As despesas relativas ao pagamento das bolsas dos membros das equipes dos Projetos de Pesquisa, objeto deste Termo de Acordo, correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no orçamento do IMESC: UG/Gestão: 220205/22205; Programa: Maranhão Conhecido e Informado (0210); Ação: 4457 e 6028; Subação: 020981; Fonte: 1.5.00.101000; ND: 33.90.20.01. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **FORO:** Justiça Comum de São Luís, Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Dionatan Silva Carvalho, pelo IMESC; Walter Canales Sant'Ana, pela UEMA. **Dionatan Silva Carvalho** Presidente do IMESC.

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 187804/2023 FUNAT CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA:** EMPRESA SERASA S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo-SP. **OBJETO:** Prestação de serviços para inclusão no cadastro da SERASA. **REAJUSTE:** Acrescentar 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento) do valor global do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, com a finalidade de inclusão dos devedores de ICMS, IPVA, ITCD e débitos de natureza não tributária em cadastro restrito e em virtude do saldo atual do contrato 01/2022 não suportar a previsão de reembolso. Em decorrência do acréscimo acima citado o valor global do Contrato passará de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para R\$ 1.219.283,44 (um milhão, duzentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 169010412902124512002199339039 - Fortalecimento da Administração Tributária/Serviços Técnicos Especializados no Estado do Maranhão/Outros Serviços de Terceiros. **FONTE:** 1759107000000 – Receitas Operacionais de Fundo **BASE LEGAL:** Art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 13 de dezembro de 2023 **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA** Gestora Chefe – CEGPA.



mento pelo valor registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente. Da Adesão a Ata de Registro de Preços. Desde devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade da adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Bacuri/MA, 30 de Outubro de 2023. LINELSON RIBEIRO RODRIGUES-Pregoeiro Oficial.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023/SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2023 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2023, pelo SRP. A Prefeitura Municipal Bacuri/MA, resolve registrar os preços da empresa: PEG INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.105.481/0001-62, Av. Paracatu, nº 678 – Centro – Patos de Minas – Minas Gerais. CEP: 38.700-096, cujo Objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente de informática para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bacuri/MA. Da Validade. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. O valor total regis-

trado foi R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Item registrados nº. 08 - Totalizando o valor global de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), Da Revisão dos Preços. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela administração municipal, para a devida alteração do valor registrado em ata. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo valor registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente. Da Adesão a Ata de Registro de Preços. Desde devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade da adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Bacuri/MA, 30 de Outubro de 2023. LINELSON RIBEIRO RODRIGUES-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.029/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023-SRP; O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede à Praça José Sarney, nº 560, Centro – PINHEIRO – MA, inscrito no CNPJ nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal, Senhora Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023-SRP, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.029/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Registro de Preços do tipo menor preço, para eventual e futura aquisição de água mineral sem gás, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Pinheiro/MA.

BENEFICIÁRIO DA ATA: PV SERVICE LTDA		
CNPJ: 30.383.114/0001-29	FONE: (98) 99194-8568	
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MORAES PINHEIRO, Nº 196 - COHAB, PINHEIRO/MA, CEP: 65.200-000		
E-MAIL: temperodavozinha@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Victor Abreu		
CPF Nº: 027.208.053-51	RG Nº: 021189702002-0 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0566-5	C/C: 63362-3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VLR.UNT.	VLR. TOTAL
1	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico polipropileno transparente com nítida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml. Caixa com (48 Unidades).	MAR DOCE	10.100	CAIXA	R\$ 25,80	R\$ 260.580,00
2	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 1,5 L; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo (06 unidades).	FLORATTA	7.850	FARDO	R\$ 16,70	R\$ 131.095,00

**D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**



SEXTA - FEIRA, 15 - DEZEMBRO - 2023

7

3	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 500 ml; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo (12 unidades).	FLORATTA	10.000	FARDO	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
4	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. (Sem vasilhame).	FLORATTA	23.438	UND	R\$ 9,70	R\$ 227.348,60
5	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. (Com vasilhame).	FLORATTA	1.500	UND	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 811.023,60</b>

A íntegra da ata se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA: [www.pinheiro.ma.gov.br](http://www.pinheiro.ma.gov.br) ou solicitada pelo e-mail: [cp11-pinheiro@outlook.com](mailto:cp11-pinheiro@outlook.com). Pinheiro - MA, 08 de dezembro de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - **Órgão Gerenciador**; PV SERVICE LTDA - Paulo Victor Abreu - Empresa Beneficiária.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.556/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023-SRP; O MUNICÍPIO DE PINHEIRO**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede à Praça José Sarney, nº 560, Centro – PINHEIRO – MA, inscrito no CNPJ nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal, Senhora Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023-SRP**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.556/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: A presente Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros e demais serviços correlatados para reforma e construções de obras de engenharia civil para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA.

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA: FVSM ENGENHARIA LTDA</b>	
CNPJ: 05.779.390/0001-63	FONE: (98) 99112-7480
ENDEREÇO: Rua Enxovas, casa 39, quadra 05, Calhau, São Luís – Maranhão - BAIRRO: Calhau - CEP: 65071-530 - CIDADE/UF: São Luís – Maranhão	
E-MAIL:	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: FRANKNILVA VIEIRA MATOS SILVA</b>	
CPF Nº: 660.801.852-53	RG Nº: 024114982003-5
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGÊNCIA: 3958 - OPERAÇÃO: 003 - CONTA-CORRENTE: 343-5

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário(R\$)	Preço Total (R\$)
1	Contratação empresa de engenharia e arquitetura especializada na elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, elaboração de estudos ambientais e apoio técnico às obras de edificações para o município de Pinheiro -MA	mês	12	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
<b>Valor Total do Registro</b>					<b>R\$ 112.800,00</b>

A íntegra da ata se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA: [www.pinheiro.ma.gov.br](http://www.pinheiro.ma.gov.br) ou solicitada pelo e-mail: [cp11-pinheiro@outlook.com](mailto:cp11-pinheiro@outlook.com). Pinheiro - MA, 08 de dezembro de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - **Órgão Gerenciador**; FVSM ENGENHARIA LTDA – EPP - CNPJ: 05.779.390/0001-63 - FRANKNILVA VIEIRA MATOS SILVA - Empresa Beneficiária.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.978/2023; PREGÃO ELETRÔNICO 052/2023-SRP; O MUNICÍPIO DE PINHEIRO**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede à Praça José Sarney, nº 560, Centro – PINHEIRO – MA, inscrito no CNPJ nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal, Senhora Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/